

RECEBIDO
14/11/2022
Cristina Helena Lima
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA



CÓPIA PGM

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 14,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.**

“Cria a Secretaria Municipal da Mulher - SMM, altera o anexo I e II da Lei Complementar nº 11, de 31 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º. Fica instituída a Secretaria Municipal da Mulher - SMM que passa a integrar a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Açailândia, conforme Lei Complementar Municipal nº 11, de 31 de dezembro de 2019, órgão da administração direta de execução finalística subordinado ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. São competências específicas da SMM:

I – assessorar o Prefeito Municipal na formulação, coordenação e articulação de políticas públicas voltadas para a mulher;

II – desenvolver e estimular a elaboração de diagnósticos sobre a situação da mulher no Município, formulando ações de forma articulada com as demais Secretarias Municipais;

III – formular, propor, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais para promoção da igualdade entre mulheres e homens, visando à





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais para a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade;

IV – desenvolver ações de prevenção e combate a todas as formas de violação dos direitos e de discriminação das mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção à mulher em situação de violência;

V – celebrar de convênios com a União e Estado visando ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual;

VI – realizar parcerias com entidades privadas visando a promover projetos voltados à implementação de planos, programas e projetos para as mulheres;

VII – convocar e promover, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, as Conferências Municipais da Mulheres;

VIII – elaborar e implementar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres em consonância com as deliberações e recomendações das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres;

IX – administrar, gerir e estruturar os serviços de atenção e atendimento às mulheres que compõem sua estrutura organizacional;

X – administrar e gerir o Fundo Municipal da SMM;

XI – coordenar a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Sexual contra a Mulher;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

XII – promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, relacionados à promoção e defesa dos direitos das mulheres;

XIII – exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

Art. 3º. Integrará a Secretaria Municipal da Mulher - SMM o Centro de Referência da Mulher Víctima de Violência – CRAM, na forma dos anexos desta lei, alterando o anexo I e II da Lei Complementar nº 11, de 31 de dezembro de 2019.

Art. 4º. Os serviços e os encargos, para o funcionamento da Secretaria Municipal da Mulher - SMM, serão implantados, progressivamente, seguindo as necessidades e disponibilidades financeiras do Município.

Art. 5º. A estrutura organizacional da SMM será definida por Decreto específico, que detalhará suas competências, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 11, de 31 de dezembro de 2019.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao remanejamento das dotações orçamentárias do orçamento vigente, para adequá-las ao disposto nesta Lei Complementar, bem como proceder à suplementação, se necessário, das despesas decorrentes da presente Lei, com observância da legislação em vigor.





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, alterando o anexo I e II da Lei Complementar nº 11, de 31 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

ALUÍSIO SILVA SOUSA
Prefeito



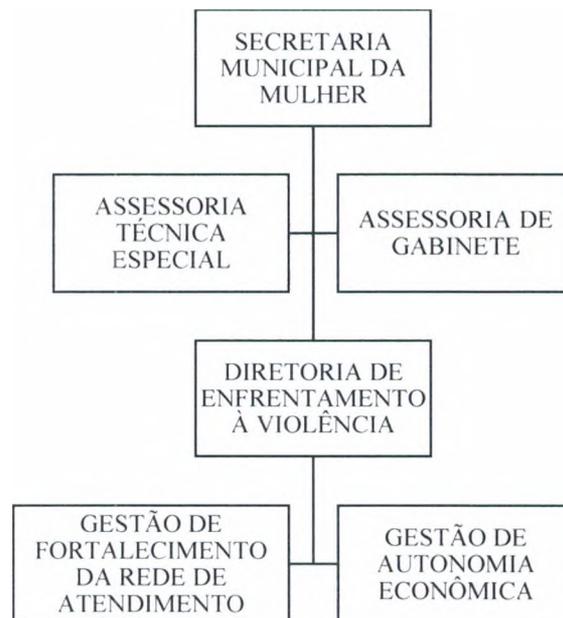


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ORGANOGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

*Acrescenta a Secretaria Municipal da Mulher – SMM no anexo I da Lei Complementar nº 11, de 31 de dezembro de 2019.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

*altera a relação de cargos previstos no anexo II da Lei Complementar nº 11, de 31 de dezembro de 2019, acrescentando os cargos da nova secretaria.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD
...		
Assessor de Gabinete	DAI-3	18
...		
Assessor Técnico Especial	ISSO	16
...		
Coordenador	DAI-2	69
...		
Diretor	DAI-4	75
...		
Gestor	DAI-3	139
...		
Secretário	SEC	14





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADOS PARA
SECRETARIA DA MULHER E ACRESCENTADOS NO ANEXO II ACIMA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD

Assessor de Gabinete	DAI-3	+1

Assessor Técnico Especial	ISO	+1

Coordenador	DAI-2	+4

Diretor	DAI-4	+1

Gestor	DAI-3	+3

Secretário	SEC	+1

